



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 008/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, por seu Presidente, com aparo na lei Municipal nº 457/2010 e,

CONSIDERANDO que a Associação de Câmara e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, é a entidade representativa das Câmaras Municipais e Associações Microrregionais de Câmaras conforme Lei Estadual 16.083/2009;

CONSIDERANDO que, nesse mister a ACAMPAR vem prestando relevantes serviços e representando as Câmaras em parcerias com entidades como o Ministério Público do Paraná, o SEBRAE, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, SENAI, Arquitetura – CREA, promovendo a qualificação dos Vereadores integrantes das Câmaras, Assessores e Diretores,

CONSIDERANDO que a ACAMPAR é a única entidade no gênero ao nível Estadual e vem prestando assessoria jurídica gratuita nas áreas do Direito Público e Constitucional e, finalmente,

CONSIDERANDO que as contribuições mensais estipuladas não atingem, no ano, valor que obrigue a procedimento licitatório, conforme o art 24, II da Lei de Licitações e, ainda, que tal filiação independe de contrato formal conforme art. 62 da mesma Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade de representação e reivindicação política junto aos órgãos públicos de todas as esferas e níveis e entidades privadas.

Parágrafo único. Para tanto, determino:

I – ao Diretor Geral desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº 457/2010 e desta Resolução à ACAMPAR, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal mediante a emissão de boleto bancário e recibo numerado enviado ao endereço deste órgão, na conformidade do valor fixado pela Assembléia Geral da Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR.

II – ao setor de Contabilidade que promova o empenho mensal das despesas decorrentes, na forma do art. 62 da Lei de Licitações, dispensando-se o contrato formal.

Art. 2º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 07 de junho de 2010.



Ivan Pinheiro da Silva
Presidente